



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Júnia Soares Nader, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente registrou a ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Conselheiro Presidente destacou ser esta a primeira sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sob sua presidência, ressaltando que já integrou o órgão por dois mandatos: no período de 2009 a 2011, como membro eleito pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e no período de 2014 a 2016, como membro nato e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Reafirmou o desejo de realizar um trabalho de excelência à frente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em prosseguimento, o Ministro Conselheiro Presidente igualmente registrou ser esta a última sessão de que participam os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro como membros titulares deste Conselho, representando, respectivamente, as Regiões Sul e Nordeste do País, tendo em vista o encerramento do período de atuação de Suas Excelências no Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia 25 de abril e, ato contínuo, em nome do Colegiado e dos membros do Tribunal Superior do Trabalho, parabenizou-os por todo o trabalho realizado neste Conselho em favor da Justiça do Trabalho. O Conselheiro Presidente registrou ainda a presença das Excelentíssimas Desembargadoras Vania Cunha Mattos, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, ressaltando que Suas Excelências tomarão posse como Conselheiras do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na próxima sessão colegiada, sucedendo aos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro nas respectivas cadeiras. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente registrou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

também que se encontravam sobre a bancada dos Conselheiros os relatórios de resultados dos Planos Estratégicos da Justiça do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho referentes ao ano de 2017. O Conselheiro Presidente registrou ainda que, em virtude do inevitável contingenciamento no Orçamento da Justiça do Trabalho de 2018, esta Justiça Especializada terá cinco milhões de reais a menos dos recursos para investimentos. Por fim, antes de franquear a palavra aos Conselheiros para eventuais comunicações, o Ministro Conselheiro Presidente destacou a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho que, mediante a Resolução Administrativa n. 1973, de 20 de março de 2018, transferiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para a realização do Concurso Público Nacional para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e todas as atribuições relacionadas à sua execução, antes conferida à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. Ato contínuo, depois de concedida a palavra ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, o Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho saudou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira com votos de boas-vindas à direção do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, desejando a Sua Excelência sucesso no desempenho da função, assim como cumprimentou os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, que encerraram as suas participações neste Conselho, externando os seus agradecimentos pela grande contribuição que Suas Excelências trouxeram à Justiça do Trabalho. Os demais ilustres Conselheiros e os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho associaram-se a todas as homenagens prestadas. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone fez uso da palavra para parabenizar a ascensão do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e também para expressar honra e gratidão em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no último biênio. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à primeira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e três de fevereiro de 2018, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-PP-18501-84.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Terceira Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - AMATRA XVII, Assunto: Pedido de medida liminar. Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Remanejamento de funções gratificadas para criação de cargo de assistente de juiz. Descumprimento da Resolução CSJT n. 63/2010. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, relator, que indeferiu o pedido de medida liminar, e determinar a inclusão do processo em pauta para julgamento na próxima sessão. Processo: CSJT-PCA-1101-23.2018.5.90.0000 corre junto com os Processos CSJT-PCA-852-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

72.2018.5.90.0000 e CSJT-PCA-1301-30.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DO PIAUÍ, Advogada: Lana Liz Oliveira dos Santos Ribeiro, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Assunto: Pedido de medida liminar. Suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa TRT-22 n. 098/2017. Transferência da sede da Vara do Trabalho de Corrente para Teresina/PI. Resolução CSJT n. 63/2010. Resolução CNJ n. 184/2013. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, relator, que concedeu medida liminar para suspender os efeitos da Resolução Administrativa TRT-22 n. 98/2017. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma dos artigos 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-2001-06.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que altera a composição do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho - CGTIC-JT, nos termos da Resolução CSJT n. 214/2018, com alteração da Resolução CSJT n. 208/2017, a qual dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-AN-2002-88.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que institui o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) como sistema corporativo nacional, nos termos da Resolução CSJT n. 217/2018. Processo: CSJT-AN-2003-73.2018.5.90.0000, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que altera a composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico - CGPJe instalado na Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n. 216/2018, com alteração da Resolução CSJT n. 185/2017, a qual dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-AN-2004-58.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que regulamenta a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução CSJT n. 215/2018. Processo: CSJT-Cumprdec-26802-88.2015.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva e revoga a Resolução CSJT n. 64/2010, nos termos da Resolução CSJT n. 218/2018. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão Administrativa/Obras. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 24 de novembro de 2017, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro acolher o voto de vista do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ricardo Barboza Petrone e reformular parcialmente o voto anteriormente proferido, por unanimidade, homologar parcialmente o resultado da presente Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determinando que se officie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas elencadas, à exceção daquela contemplada no item 4.2. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-Cons-151-14.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Assunto: Pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ a magistrados ocupantes de cargos de direção de Escola Judicial. Resoluções CSJT n. 155/2015 e 209/2017. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, esclarecer que não é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) ao Desembargador Diretor e ao Juiz Coordenador da Escola Judicial que, no exercício de tais cargos, não se afastam das respectivas atividades jurisdicionais, porquanto não configuradas as hipóteses acumulação de juízo ou de acervo processual previstas nos artigos 1º e 5º da Lei n. 13.095/2015 e no artigo 2º da Resolução CSJT n. 155/2015. Officie-se a todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-Cons-851-87.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Possibilidade de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos integrantes da Administração do Tribunal. Interpretação ampliativa. Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, prestar esclarecimento quanto à impossibilidade de se ampliar a interpretação da Resolução CSJT n. 155/2015 no sentido de dispensar os Desembargadores dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do preenchimento dos requisitos estabelecidos na regra do artigo 5º, § 2º, I e II, da referida norma. Oficie-se aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-AvOb-14452-97.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga/SP. Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Avaliação de Obras, com fulcro nos artigos 89 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º da Resolução CSJT n. 70/2010, e aprovar o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Itapetininga/SP, autorizando a execução da obra, com observância do orçamento-referência e das recomendações constantes do item 2 do Parecer Técnico n. 27/2017, subitens "a" a "d", da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Processo: CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer e homologar o procedimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Auditoria realizado na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, determinando ao Tribunal auditado o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações consignadas no Relatório Final, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, nos termos e prazos nele estipulados. Processo: CSJT-Cons-803-31.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Designação de assistentes para os magistrados em processo de vitaliciamento. Decisão proferida no processo CNJ-PP-4999-64.2016.2.00.0000. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, considerando que o § 2º do artigo 83 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece que "a resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral", responder à consulta formulada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e, assim, declarar que o direito de possuir servidores designados para prestar assistência ou assessoramento também se estende aos magistrados na fase de vitaliciamento, respeitados, contudo, todos os demais critérios aplicáveis à designação dos servidores assistentes, nos termos da fundamentação, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-Cons-10852-05.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Consulente: CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA. Assunto: Procedimentos para adesão ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro. Resoluções CSJT n. 96 e 103/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-Cons-804-16.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Consulente: COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Eleição de presidente de Tribunal Regional do Trabalho - Condições de elegibilidade (artigo 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional). Cargo de vice-corregedor criado por lei. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-AvOb-16951-54.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de instalação de estrutura metálica de garagem com aproveitamento de energia solar no Fórum Trabalhista de Macapá/AP. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, então Presidente deste Conselho, que autorizou, *ad referendum* do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a execução do projeto de instalação de estrutura metálica de garagem com aproveitamento de energia solar no Fórum Trabalhista em Macapá, limitado ao orçamento-referência apresentado de R\$ 3.141.850,31 e observadas as recomendações inseridas no Parecer Técnico n. 28/2017 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, com exceção do disposto no item 7 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n. 149/2017, devidamente revogado, conforme parecer do setor competente deste Conselho. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Processo: CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Pires do Rio/GO. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria objeto do processo e homologar o resultado da presente Avaliação de Obras relativamente à análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio/GO elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem estritamente as recomendações constantes do Parecer Técnico n. 19/2017, apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, em todos os seus específicos termos. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho. Processo: CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Assunto: Análise da aquisição do imóvel situado na Rua XV de Novembro, Centro - Cornélio Procópio/PR. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras, e no mérito, sem divergência, referendar a autorização dada pelo então Presidente do CSJT, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, para a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio/PR, conforme as planilhas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (R\$ 3.750.000,00), acompanhada da determinação ao Regional de adoção das medidas recomendadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, quais sejam: "c.1) revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n. 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições; c.2) atentar para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis e c.3) empreender esforços para que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade.", tudo conforme os fundamentos. Processo: CSJT-PP-2-18.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Requerente: MAXWELL XAVIER DE ANDRADE, Advogado: Cícero Augusto Almeida, Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Pedido de provimento de cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências interposto por Maxwell Xavier de Andrade. Processo: CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Luciana Pascale Kühl, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Assunto: Critérios adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para compensação do plantão judiciário, na modalidade de sobreaviso. Resolução CSJT n. 39/2007. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, relator. Processo: CSJT-Cons-17052-91.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Aplicação do Decreto n. 9.144, de 22 de agosto de 2017, no âmbito da Justiça do Trabalho. Cessões e requisições de pessoal em que a Administração Pública Federal seja parte. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, quando no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e, no mérito, responder que é possível a aplicação, no âmbito da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, dos artigos 1º a 13, 20 e 21, bem como do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º do artigo 19, do Decreto n. 9.144, de 22 de agosto de 2017, haja vista se tratar de disposições vinculantes aos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrentes da competência regulamentar da Presidência da República, prevista no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal. Diante disso, aprovar a alteração da Resolução CSJT n. 143, de 26 de setembro de 2014, a fim de adequá-la ao Decreto n. 9.144, de 22 de agosto de 2017, nos termos da Resolução CSJT n. 219/2018, atribuindo caráter normativo geral à presente resposta, em consonância com o que dispõe o § 2º do artigo 83 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-Cons-52-44.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Alteração do índice de atualização monetária da tabela única da Justiça do Trabalho para a atualização dos débitos judiciais da Fazenda Pública. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, relator. Processo: CSJT-Cons-805-98.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Obrigatoriedade de redução a termo das audiências gravadas em áudio e vídeo. Resolução CSJT n. 185/2017. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-AvOb-17503-19.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Análise da aquisição de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Taguatinga - DF. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mérito, homologar o Parecer Técnico n. 21/2017 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, que manifesta a regularidade da aquisição do imóvel Centro Empresarial Dr. Ricardo Mechica, situado na C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF, com adoção das recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, elencadas no referido parecer técnico. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente franqueou a palavra ao Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro que se postou de pé na tribuna para cumprimentar o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, desejando a Sua Excelência votos de pleno êxito à frente da Presidência do Colegiado, assim como dar adeus ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e recitar o poema *Habeas Pinho*, de autoria do poeta paraibano Ronaldo Cunha Lima. O Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro relatou que o poema narra um fato real, ocorrido em 1956 e documentado nos arquivos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Trata-se de um paralelismo ao remédio constitucional do *habeas corpus*, em que o poeta Ronaldo Cunha Lima, jovem advogado, pede, em forma de versos, a liberação de um violão, que ficou retido pelo delegado da cidade, a título de ser a prova documental e a materialização do crime cometido por jovens universitários que faziam serenata na praça da cidade de Campina Grande/PB e, ato contínuo, passou a declamar os seguintes versos: "O instrumento do crime que se arrola/ Nesse processo de contravenção/ Não é faca, revólver, nem pistola,/ É simplesmente, doutor, um violão./ Um violão, Doutor, que na verdade/ Não matou nem feriu um cidadão./ Feriu, sim, a sensibilidade/ De quem o ouviu vibrar na solidão./ O violão é sempre uma ternura,/ Instrumento de amor e de saudade./ O crime



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a ele nunca se mistura/ Inexiste entre eles afinidade./ O violão é próprio dos cantores/ Dos menestréis de alma enterneçada/ Que cantam mágoas que povoam a vida/ E sufocam suas próprias dores./ O violão é música e é canção/ É sentimento, vida e alegria,/ É pureza e néctar que extasia,/ É adorno espiritual do coração./ Seu viver, como o nosso, é transitório,/ mas seu destino, não, se perpetua./ Ele nasceu para cantar na rua/ E não para ser arquivo de Cartório./ Ele, Doutor, que suave lenitivo/ Para a alma da noite em solidão,/ Não se adapta, jamais, a um arquivo/ Sem gemer sua prima e seu bordão./ Mande soltá-lo, pelo amor da noite/ Que se sente vazia em suas horas/ Para que volte a sentir o terno açoite/ De suas cordas leves e sonoras./ Libere o violão, Doutor Juiz,/ Em nome da Justiça e do Direito!/ É crime, porventura, o infeliz,/ Cantar as mágoas que lhe encham o peito?/ Será crime e, afinal, será pecado,/ Será delito de tão vis horrores,/ Perambular na rua um desgraçado,/ Derramando na rua suas dores?/ É o apelo que aqui lhe dirigimos,/ Na certeza, já, do seu acolhimento/ Juntada desta aos autos nós pedimos/ E pedimos, enfim, deferimento.” Em seguida, o Desembargador Conselheiro disse que, todos os dias, nos seus 25 anos de Justiça do Trabalho, luta para se tornar igual ao Juiz de Direito Antônio de Souza a quem a causa foi dirigida e que proferiu a seguinte decisão: “Vistos, etc. Recebo a petição escrita em verso/ E, despachando-a sem autuação,/ Verbero o ato vil, rude e perverso,/ Que prende, no Cartório, um violão./ Emudecer a prima e o bordão,/ Nos confins de um arquivo, em sombra imerso,/ É desumana e vil destruição/ De tudo que há de belo no universo./ Que seja Sol, ainda que a desoras,/ E volte à rua, em vida transviada,/ Num esbanjar de lágrimas sonoras./ Se grato for, um dia, pelo que lhe fiz,/ Noite de lua, plena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

madrugada,/ Venha tocar à porta do Juiz.” Por fim, o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro externou o seu agradecimento e honra em ocupar a cadeira de Conselheiro, representando a Região Nordeste e disse que toda a sua contribuição foi movida por um amor profundo e verdadeiro a esta instituição. Em seguida, o Ministro Conselheiro Presidente, com muita emoção, saudou o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro por prestar uma feliz homenagem a Ronaldo Cunha Lima, que considera um brasileiro notável e poeta do mundo, e também pela brilhante atuação de Sua Excelência neste Conselho. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

